



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 6, DE 2011

RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova ato de fiscalização e controle com vistas a apurar irregularidades nos contratos firmados pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, em face das obras da Ferrovia Norte-Sul.

Autor: Dep. Rodrigo Garcia

Relator: Dep. Jaime Martins

1 – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rodrigo Garcia apresentou proposição para que esta Comissão fiscalizasse a empresa VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias com o objetivo de *“apurar irregularidades nos contratos firmados pela VALEC (...), em face das obras da Ferrovia Norte-Sul”*.

Alertava o Autor desta PFC que *“notícias recentes colocam a empresa no centro de um escândalo sem precedentes, que envolve o presidente da empresa e os seus principais diretores. Segundo matéria dos últimos dias, veiculada pelos jornais “O Estado de São Paulo” e “Folha de São Paulo”, as investigações perpetradas pelo Ministério Público Federal (MPF) dão conta de que a Valec contratou, em janeiro de 2006, a empresa Constran para execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, em trecho de 105 quilômetros, entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, em Goiás, com sobrepreço da ordem de 29,45%. Em razão disso, a Procuradoria da República em Goiás ajuizou ação de improbidade e administrativa contra funcionários da estatal.”*

Em 28/11/2012, foi aprovado por esta Comissão o relatório prévio no qual se previa a realização de uma audiência pública e requeria auxílio do Tribunal de Contas da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

2 – EXAME DA MATÉRIA

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Comissão cópia do Acórdão nº 489, de 2013 – Plenário que responde especificamente ao que fora pretendido com a presente PFC.

Em reunião de 13/03/2013 o Tribunal aprovou relatório e voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues. No Acórdão, o TCU informava sobre a existência de 41 ações de controle realizadas pelo Tribunal “nas obras e serviços da Ferrovia Norte-Sul”:

“VOTO

Trata-se de solicitação da Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados para que esta Corte preste informações a respeito dos principais trabalhos de fiscalização realizados perante a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias referentes à construção da Ferrovia Norte-Sul.

A Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias propõe o conhecimento da solicitação nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU nº 215/2008.

No mérito, levanta a existência de 41 processos referentes a ações de controle realizadas por este Tribunal nas obras e serviços da Ferrovia Norte-Sul e propõe a comunicação à solicitante das deliberações colegiadas prolatadas nesses processos.

Anuindo à proposta da unidade técnica, VOTO por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado. (...)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópia da presente instrução e, após atendimento do caput do art. 13 da Resolução 215/2008-TCU, cópia digitalizada dos seguintes acórdãos, já prolatados pelo Plenário do TCU (em mídia CD-Rom), acompanhados dos respectivos relatórios e votos:

9.2.1) Ministro Relator Valmir Campelo: Acórdãos 2.143/2008, 2.843/2008, 462/2010, 1.910/2012 e 2.735/ 2012 (TC 018.509/2008-9) e 2.115/2010 (TC 010.091/2010-6);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

9.2.2) Ministro Relator Aroldo Cedraz: Acórdãos 593/2009 (TC 021.283/2008-1); 2.478/2010 e 1.704/2012 (TC 011.287/2010-1) e 2.433/2011 (TC 006.980/2011-2);

9.2.3) Ministro Relator Augusto Sherman: Acórdãos 1.681/2009, 2.831/2009, 2.500/2010 e 2.933/2011 (TC 009.229/2009-4); 2.962/2010, 2.690/2011 e 2.909/2012 (TC 010.098/2010-0); 2.692/2011 (TC 014.393/2011-5); 2.466/2012, 2.908/2012 e 3.395/2012 (TC 009.594/2012-4) e 2.467/2012, 2.910/2012 e 3.397/2012 (TC 012.612/2012-0);

9.2.4) Ministro Relator Walton Rodrigues (relator do recurso): Acórdãos 1.922/2011 (TC 010.493/2010-7) e 1.923/2011 (TC 010.528/2010-5);

9.2.5) Ministro Relator José Múcio: Acórdãos 2.930/2011, 3.257/2011 e 1.712/2012 (TC 008.839/2011-5); e

9.2.6) processos encerrados e que se enquadram nos ditames do art 8º, inciso II da Resolução 215/2008-TCU: Decisão 323/1996 (TC 004.428/1996-0); Decisão 715/1997 (TC 350.269/1997-1); Decisão 374/2000 (TC 350.158/1998-3); Decisão 699/2001 (TC 005.145/2001-9); 1.065/2005 (TC 009.094/2005-9); 1.511/2006 (TC 007.278/2006-5); 2.918/2008 (TC 026.578/2008-0); 2.878/2011 (TC 019.900/2009-0); 2.483/2011 (TC 020.058/2009-1); 2.246/2010 e 702/2012 (TC 007.527/2010-1); 3.154/2010 (TC 021.326/2010-0) e 1.251/2011 (TC 002.182/2011-4);

9.3. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, com fulcro no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. arquivar os presentes autos.”.

O TCU encaminhou cópia dos acórdãos relativos às 41 ações que se encontravam em andamento em meio magnético e que hoje também estão disponíveis no portal do Tribunal, na internet. O número elevado de auditorias ou ações revelava, por si só, a existência de muitos indícios de irregularidades nos contratos com a Valec.

É importante destacar que a fundamentação da presente PFC já fazia referência a investigações então em curso a cargo do Ministério Público Federal – MPF. A partir daí, o MPF deu prosseguimento a suas diversas frentes de trabalho relativas a contratos envolvendo a Valec e, com o suporte do trabalho técnico do Tribunal de Contas da União, já ofereceu à justiça diversas denúncias contra ex-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

dirigentes da Valec, assim como diretores de empreiteiras¹ ². As ações das autoridades (notadamente MPF e Polícia Federal) resultaram, até mesmo, em prisões preventivas.

Verifica-se, assim, que as questões relevantes formuladas pelo nobre autor desta PFC tiveram o encaminhamento apropriado, tendo sido feito, por esta Comissão, o devido acompanhamento com relação às ações do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal.

3 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da PFC nº 6, de 2011, uma vez que os trabalhos realizados por esta Comissão alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, de de .

Deputado Jaime Martins
Relator

¹ <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/noticias-go/tabela-periodica-mpf-go-oferece-denuncia-contr-executivos-da-queiroz-galvao-e-contr-ex-dirigentes-da-valec-por-formacao-de-cartel-fraudes-em-licitacao-e-peculato>

² <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-df-denuncia-ex-diretores-da-valec-por-desvio-de-recursos-publicos>